

CONTRATO N.º 93/2021

PROCESSO nº 2021/981375

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa , portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.250.792/0001-60, inscrição estadual nº 10.745.688-5, com sede na Avenida Goiás, S/N - Setor Central - Fazenda Nova/GO - CEP 76220-000, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA**, portador do RG nº 4914650 SSP/GO e CPF nº 013.612.451-82, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 112/SESPA/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento aquisição de VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "A" pela SESP, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2021/981375.



CONCEITO ESCRITÓRIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITÓRIO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:35:03 -03'00'

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por ARIEL
DOURADO SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:48:42 -03'00'

1

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo 2021/981375.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São deveres do contratado:

2.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do termo de referência constante do processo 2021/981375;

2.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

2.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

2.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

3.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência constante do processo **2021/981375**;

3.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITORIO COMERCIO
E SERVICOS EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:35:35 -03'00'

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por
ARIEL DOURADO SAMPAIO
MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:48:20
-03'00'



3.1.4. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – A entrega do objeto para a SESPÁ observará ao seguinte:

a) Local da entrega: Almoxarifado Central da SESPÁ (Divisão de Patrimônio), sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará.

b) Número de parcelas: a aquisição será feita conforme a solicitação da origem.

c) Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias após recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada no setor Patrimônio, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063- 010, Belém-Pará.

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPÁ, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-------------------|
| 01 | AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK UP PEQUENO PÓRTE (tipo A): (especificação constante do processo 2021/981375) | 50 | R\$ 133.000,00 | R\$ 6.650.000,00 |
| 02 | AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO CAMINHONETE MÉDIO PORTE COM TRAÇÃO 4 X 4 (tipo A)(especificação constante do processo 2021/981375) | 50 | R\$ 267.000,00 | R\$ 13.350.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 20.000.000,00 |

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

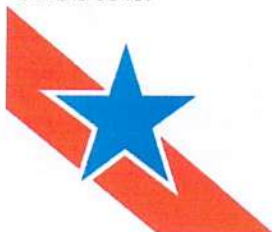
6.1.1 – Dotação Orçamentária: 8289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0103, 0303, 0101, 0301, 0149 e 0349.

CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITORIO COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:35:58 -03'00'

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por ARIEL
DOURADO SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:48:03 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao servidor designado pelo setor de transporte da SESP, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor..

8.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1- Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITORIO COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:36:22 -03'00'

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por
ARIEL DOURADO SAMPAIO
MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:44:46
-03'00'



9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas e publicado no Diário Oficial do Estado;

9.2.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:37:20 -03'00'

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por
ARIEL DOURADO SAMPAIO
MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:44:18
-03'00'



13.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA 14 de dezembro de 2021.

ARIEL DOURADO
SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225

Assinado de forma digital por ARIEL
DOURADO SAMPAIO MARTINS DE
BARROS:51350190225
Dados: 2021.12.14 14:42:26 -03'00'

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

CONCEITO ESCRITORIO
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:20250792000160

Assinado de forma digital por
CONCEITO ESCRITORIO COMERCIO
E SERVICOS EIRELI:20250792000160
Dados: 2021.12.14 12:31:21 -03'00'

ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA

EMPRESA CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1ª Yammy Ricardo de S. Brito

CPF: 639.608.842-04

RG: 33513 esb / Pa.

2ª José Henrique Gil Sami Filho

CPF: 665077902-49

RG: 3364 Corecon



rias, considerando-se a programação das ações de monitoramento da qualidade sanitária dos produtos, e as mesmas encaminhadas para análise no Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN/PA) ou encaminhadas, caso a análise não seja realizada pelo LACEN, para Laboratórios Nacionais de Referência; ou para laboratórios públicos ou privados credenciados para o controle e fiscalização de produtos nos termos da RDC ANVISA nº 390/2020, que emitirá e enviará o Laudo Analítico Conclusivo, via PAE, para o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária e para a Vigilância Sanitária do CRS, quando este for o requerente da(s) análise(s) da amostra:

- 1º Cópia do Laudo Analítico Conclusivo será enviada pela Vigilância Sanitária que realizou a(s) coleta(s) da(s) amostra(s) ao proprietário do estabelecimento para conhecimento do resultado;
- 2º Laudo Analítico Conclusivo com resultado insatisfatório, será assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em Processo Administrativo Sanitário (PAS) instaurado pela Vigilância Sanitária que realizou a coleta da amostra: Nível Central ou Centro Regional de Saúde;
- 3º A comunicação das ações de monitoramento pós-mercado pela Vigilância Sanitária que realizou a coleta da amostra se dará por meio de relatórios quadrimestrais, via PAE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º O Processo de Licenciamento deverá ser finalizado com a emissão do licenciamento sanitário e publicação no Diário Oficial do Estado ou com o indeferimento do pedido, e caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguir-se-ão os trâmites administrativos dispostos na Lei nº 6.437/77.

Art. 15º A validade das licenças sanitárias obedecerá ao disposto na Lei nº 5.199, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 16º A Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em PAS instaurado pela Vigilância Sanitária que emitiu: Nível Central ou CRS;

Art. 17º Esta portaria poderá ser revista a qualquer tempo em virtude das alterações da legislação vigente.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,

Em 15 de dezembro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 742791

PORTARIA Nº 1077 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1426938.

R E S O L V E:

I - CESSAR, a contar de 01/12/2021, os efeitos da PORTARIA Nº 0722 de 21/09/2020, publicada no DOE nº 34.355 de 24/09/2020, que designou o servidor ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6402959/1, para responder pela Função "Diretor Clínico do Centro de Saúde de São Caetano de Odvelas".

II - DESIGNAR, sem ônus para a Administração Pública, a contar de 01/12/2021, o servidor REGINALDO DE ARAÚJO MONTEIRO CARRERA, matrícula nº 5960084/1, para responder pela Função "Diretor Clínico do Centro de Saúde de São Caetano de Odvelas", até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1078 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1427240.

R E S O L V E:

DESIGNAR, sem ônus para a Administração Pública, a servidora ANDRÉA PÔMPEU BARROSO, matrícula nº 5956288/1, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Assistencial - DDRA, no período de 14.12.2021 a 16.12.2021, em substituição a titular ELILMA ANDRADA FERREIRA, matrícula nº 5879086/2, que se encontra ausente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14.12.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 742776

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

Nome do Servidor: DAHIS MOANA LOBATO TAVARES

Cargo do Servidor: PSICOLOGO

Vigência: 30.11.2021/28.05.2022.

Ato: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, CONFORME CONVOCAÇÃO PÚBLICA EDITADA DOE Nº 34.448 DE 30.12.2020, DE ACORDO COM A LC Nº 131/2020.

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 742989

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 324 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas por intermédio do Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicada em 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 009/2017 e o teor do Processo nº 2021/1430442;

R E S O L V E: Revogar a designação da servidora ETIANE DE SOUZA FERREIRA, mat. 54194776/1, referente ao Contrato nº 09/2017, nomeada através da PORTARIA Nº 168 de 12/07/2021, publicada no DOE de 14/07/2021, devido a mesma não poder atestar Nota fiscal por se encontrar em gozo de férias. Designar em substituição para compor a Comissão, os servidores lotados no Setor de Transportes/DAS/SESPA: JEFERSON NERY MONTEIRO TORRES, mat. 5955735/1, Chefe dos Transportes; VALMIR COELHO TAVARES JUNIOR, mat. 54190533/1, Ag. de Mecânica; e VICTOR HUGO BECHARA ARERO LIMA, mat. 5933820/3, Ag. Administrativo, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Protocolo: 743000

CONTRATO

CONTRATO N.º 86/2021 - PROCESSO Nº 2021/414945.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA F. CARDOSO & CIA. LTDA.

DO OBJETO: Aquisição emergencial de seringas - item 01- Seringa, Seringa, resíduo zero, polipropileno transparente, 1ml, bico central luer slip, êmbolo com rolha de borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 1ml, numerada em 0,1ml, com agulha 25x6 OU 25X 7mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável. 4.000.000 unid e item 02- Seringa, polipropileno transparente, 5ml, bico central luer slip, êmbolo com rolha de borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 5ml, numerada em 0,1ml, com agulha 25X 7mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável. 800.000 unid, para garantir a introdução e manutenção da vacinação com a vacina COMIRNATY do laboratório Pfizer- BioNTech, para prevenir a infecção do COVID 19, na continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra Covid 19, ano de 2021, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do termo de Referência constante do processo 2021/414945.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7684 / 8302, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de recurso: 0349008751 / 0349001435 / 0149001435 / 0103001435;

VIGÊNCIA: 14/12/2021 a 13/06/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/12/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 742492

CONTRATO N.º 93/2021 - PROCESSO nº 2021/981375

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E EMPRESA CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

DO OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento aquisição de VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "A" pela SESPA, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO 1-A do termo de referência constante do processo nº. 2021/981375.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------|-------------------|
| 01 | AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO PICK UP PEQUENO PORTE (tipo A): (especificação constante do processo 2021/981375) | 50 | R\$ 133.000,00 | R\$ 6.650.000,00 |
| 02 | AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO CAMINHONETE MÉDIO PORTE COM TRACÇÃO 4 X 4 (tipo A): (especificação constante do processo 2021/981375) | 50 | R\$ 267.000,00 | R\$ 13.350.000,00 |
| | VALOR GLOBAL R\$ | | | 20.000.000,00 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8289, Elemento de Despesa: 449052 e Fonte de Recurso: 0103, 0303, 0101, 0301, 0149 e 0349.

VIGÊNCIA: 14/12/2021 a 13/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/12/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretario Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 742498

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019- PROCESSO Nº 2019/511690

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E A EMPRESA LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste do Contrato nº. 072/2019.